



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS GERAIS

02838/2024

CERTIFICAMOS conforme o sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria que **ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ **01.656.038/0001-80** NADA DEVE, inscrito em Dívida Ativa, até esta data com referência a qualquer espécie de Tributos Municipais, inclusive lançados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedindo-se a presente Certidão Negativa de Tributos Gerais.

Ressaltamos todavia o direito da Prefeitura Municipal de Santa Maria de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada inclusive pertinente ao período compreendido nesta Certidão.

A CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 (NOVENTA) DIAS CONFORME ARTIGO Nº 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 40/2006 DE 24/11/2006.

A aceitação desta certidão negativa está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria na Internet.

Santa Maria, 25 de Janeiro de 2024.

Para verificar a autenticidade dessa certidão acesse o link abaixo ou utilize o QR Code:
<https://www.santamaria.rs.gov.br/certidao/381daf3f79>



Código de Validação:
381DAF3F79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Recibo
Estadual

Nome: **ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA**

CNPJ base: **01.656.038/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **27843070**
Autenticação: **38095954**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 01.656.038/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:40 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **0CAD.9BFC.1498.17C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.656.038/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:55:33 do dia 03/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OS6M030524115533

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.656.038/0001-80
Razão Social: ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA
Endereço: - HELVIO BASSO 1277 - / NOSSA SENHORA MEDIA / SANTA MARIA / RS / 97070-805

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

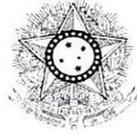
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100494400384121

Informação obtida em 03/05/2024 11:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.656.038/0001-80

Certidão n°: 18131470/2024

Expedição: 15/03/2024, às 16:29:52

Validade: 11/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.656.038/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.656.038/0001-80
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
31/01/1997

NOME EMPRESARIAL
ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HELVIO BASSO

NÚMERO
1277

COMPLEMENTO
LOTE A-1

CEP
97.070-805

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

MUNICÍPIO
SANTA MARIA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FELIX.SCHMITT@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(55) 9997-7788

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **10:42:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203411752	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**
ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSP2100374796

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SANTA MARIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

29 Outubro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/382.393-4	RSP2100374796	29/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.859.670-00	DANIEL DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



FIL

“ ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA ”

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 01.656.038/0001-80

NIRE 43 2 0341175-2

Pelo presente instrumento particular;

1- **Daniel Doeler**, brasileiro, nascido em 09 de julho de 1969 na cidade de Santa Maria, RS, casado com separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Rua Padre Gabriel Bolzan nº 1.777, Casa 118, Bairro Cerrito, CEP 97095-500 e com CPF 488.859.670-00 e RG 4029118553 expedida pela SSP/RS;

2- **Fabício Doeler**, brasileiro, nascido em 19 de junho de 1971 na cidade de Santa Maria, RS, casado com separação total de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Rua Cezar Trevisan 1043 Casa D9, Bairro Tomazetti, CEP 97065-060 e com CPF 575.125.230-68 e RG 5029271268 expedida pela SSP/RS;

3- **Mauren Doeler Dumoncel**, brasileira, nascida em 18 de novembro de 1976 na cidade de Santa Maria, RS, casada com separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Panambi, RS, na Rua Hamburgo, número 185 Bairro Italiana, CEP 98280-000 e com CPF 644.564.200-49 e RG 5029271748 expedida pela SSP/RS;

4- **Felipe Doeler**, brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1978 na cidade de Santa Maria, RS, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 2121, Ap.21,



Bairro Centro, CEP 97015-513 e com CPF 644.564.550-04 e RG 5029266557 expedida pela SSP/RS;

5- **Werney Doeler**, brasileiro, nascido em 23 de março de 1936 na cidade de São Pedro do Sul, RS, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 1855, Ap.1201, Bairro Centro, CEP 97015-513 e com CPF 007.403.220-87 e RG 5009888446 expedida pela SSP/RS;

6- **Rudney Doeler**, brasileiro, nascido em 1º de janeiro de 1960 na cidade de São Pedro do Sul, RS, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado esta cidade de Santa Maria, RS, na Alameda Timbaúva número 315, Bairro Cerrito, CEP 97095-610 e com CPF 303.548.890-87 e RG 4010850313 expedida pela SSP/RS;

7- **Ronald Doeler**, brasileiro, nascido em 03 de setembro de 1962 na cidade de São Pedro do Sul, RS, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Alameda Timbaúva número 254, Bairro Cerrito, CEP 97095-610 e com CPF 420.386.180-20 e RG 2013124579 expedida pela SSP/RS;

na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada, **ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 2121, Bairro Centro, CEP 97015-513 e inscrita no C.N.J.P sob nº 01.656.038/0001-80 e com contrato arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 31/01/1997 sob nº 43 2 0341175-2 e última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 08/10/2020 sob nº 7363661, resolvem por expresse e comum acordo, alterar o ajustado nos instrumentos contratuais, e, finalmente, consolidar o contrato social, como a seguir se contrata.



I – SEDE E FORO JURÍDICO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª = A sociedade passa ter a sua sede e foro jurídico nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida HÉLVIO BASSO número 1.277, Lote "A-1", Bairro Nossa Senhora da Medianeira, CEP 97070-805.

II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade passa a ter como objeto social: o comércio de vendas de veículos, novos e usados, peças e acessórios; oficina de prestação de serviço para assistência técnica; locação de automóveis; intermediação de operações de créditos e financiamentos; assessoria em gestão de créditos; correspondente bancário; intermediação de seguros e emplacamento de veículos; consultoria em negócios de veículos e agenciamento de vendas para terceiros e representações comerciais.

III – FILIAL – SANTA MARIA- RS

Cláusula 3ª = Fica acordado entre os quotistas o encerramento das atividades da filial da sociedade, localizada na Avenida João Luiz Pozzobon número 1.605, conjunto 102, Bairro Km 3 na cidade de **Santa Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97095-465, com NIRE 43900917623 e CNPJ de nº 01.656.038/0002-60.

IV – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 4ª- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Consolidado, que por esta alteração não foram expressamente ou implicitamente revogadas, adaptadas ou modificadas.



V = CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 5ª- Em razão do expressa ou tacitamente ajustado, de comum acordo entre os sócios, o contrato da sociedade passa a vigorar nos precisos termos da presente consolidação.

"ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA"

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se:

ITAIMBÉ AUTOMÓVEIS LTDA

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Hélvio Basso número 1.277, Lote "A-1", Bairro Nossa Senhora da Medianeira, CEP 97070-805, podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, pôr deliberação dos sócios quotistas, na forma estabelecida neste contrato.

§ único - A sociedade possui as seguintes filiais:



Filial nº 01= Localizada na cidade de **Uruguaiana**, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Presidente Vargas nº 3.511, Bairro Cento-CEP 97510-431, NIRE 43900911731 e CNPJ de nº 01.656.038/0003-41.

Filial nº 02= Localizada na cidade de **Bagé**, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Santa Tecla nº 2.650, Bairro Getulio Vargas, CEP 96413-000, NIRE 43901085788 e CNPJ de nº 01.656.038/0004-22.

Filial nº 03= Localizada na Rua Marcelo Gama, nº 2.738, Bairro São José, na cidade de **Cachoeira do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96503-260. NIRE 43901623135 e CNPJ 01.656.038/0006-94.

Filial nº 04= Localizada na Avenida Coronel Dico, nº 1.626 Bairro Centro, na cidade de **Ijuí**, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000, NIRE 43901678282 e CNPJ 01.656.038/0007-75.

Filial nº 05 = Localizada na Avenida Presidente João Goulart, número 584, Bairro Rodoviária, na cidade de **São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97670-000, NIRE 43901763727 e CNPJ 01.656.038/0009-37.-

Cláusula 3ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos quotistas que representam a totalidade do capital social, deliberar sobre a sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, aplicando-se, no que couber, o art. 1.114 do CC.

Cláusula 4ª= A sociedade tem como objeto social: o comércio de vendas de veículos, novos e usados, peças e acessórios; oficina de prestação de serviço para assistência técnica; locação de automóveis; intermediação de operações de



créditos e financiamentos; assessoria em gestão de créditos; correspondente bancário; intermediação de seguros e emplacamento de veículos; consultoria em negócios de veículos e agenciamento de vendas para terceiros e representações comerciais.

CAPITULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 14.000.000,00(quatorze milhões de reais) e dividido em 14.000.000 de quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo cada sócio a seguinte participação:

Nome	Nº de quotas	Valor em R\$
Werney Doeler	2.334.000	2.334.000,00
Rudney Doeler	2.333.000	2.333.000,00
Ronald Doeler	2.333.000	2.333.000,00
Daniel Doeler	1.750.000	1.750.000,00
Fabricio Doeler	1.750.000	1.750.000,00
Mauren Doeler Dumoncel	1.750.000	1.750.000,00
Felipe Doeler	1.750.000	1.750.000,00
Total	14.000.000	14.000.000,00

Cláusula 6ª- Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem pela sua total integralização.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**



Cláusula 7ª - A sociedade será administrada e representada pelos associados designados abaixo e qualificados no preâmbulo deste instrumento, com a designação de Diretores, que farão uso da firma isoladamente.

Cláusula 8ª - Competirá aos Diretores, isoladamente, praticar todos os atos de gestão, inclusive para adquirir qualquer bem móvel ou imóvel para a sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social em fianças, avais, saques de favor ou quaisquer outros compromissos estranhos aos objetivos sociais.

§ único = Fica permitido o uso da denominação social pelos Diretores, desde que em forma conjunta, em fianças e avais, exclusivamente em benefício do grupo de pessoas físicas que compõem a sociedade, bem como para o grupo de sociedades em que todos participam, podendo inclusive, alienar ou gravar qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade.

Cláusula 9ª- São designados Diretores da sociedade os quotistas **DANIEL DOELER**, e **FABRÍCIO DOELER** já qualificados neste instrumento.

Cláusula 10ª - Os diretores da sociedade ficam dispensados de caução.

Parágrafo único = Os diretores da empresa farão jus a uma remuneração, fixa ou variável, a ser determinada pelos sócios quotistas, a título de pro-labore, para ser paga em treze parcelas durante o exercício social.

CAPITULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**



Cláusula 11ª - O exercício social será coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Cláusula 12ª - Depois de feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, os lucros ou prejuízo verificados em cada exercício serão partilhados conforme a decisão adotada pela assembléia de quotistas, que será realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma em que dispõe o art. 1.078 do CC.

§ Único - Poderá ser distribuído o resultado líquido apurado mensalmente.

CAPITULO V **DA ASSEMBLÉIA DE QUOTISTA**

Cláusula 13ª - A assembléia geral de quotistas é o órgão deliberativo máximo da sociedade. Para que a assembléia se reúna e delibere validamente será necessária a presença de quotistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 14ª - A convocação para a assembléia de quotistas será feita pela diretoria, sempre que julgar necessário, dez (10) dias antes da realização da mesma, em papel do qual constará a data, local e assunto a ser tratado e ainda, a oposição da assinatura do convocado.

Cláusula 15ª- As assembléias serão presididas e secretariadas por quotistas eleitos por quotistas presentes.

Cláusula 16ª - Nas reuniões de assembléia geral de quotistas, para a aprovação de qualquer matéria, prevalecerão as deliberações que observarem o quorum mínimo estipulado nos art. 1.057 e 1.076 do CC.



§ Único - A cada quota corresponde um voto nas deliberações de assembleia.

Cláusula 17ª- As convocações das assembleias gerais de quotistas, também poderão ser feitas pelos quotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Cláusula 18ª- Será permitido ao quotista, fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais, mediante procuração com poderes especiais.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Cláusula 19ª - A sociedade e os demais sócios quotistas têm a preferência para adquirir as quotas que qualquer sócio pretenda alienar.

Parágrafo único = Se mais de um quotista exercer o direito de preferência, as quotas ofertadas serão rateadas entre eles na proporção de suas participações no capital social, na data do evento.

Cláusula 20ª - Se a sociedade e os sócios quotistas não exercem o seu direito de preferência sobre as quotas ofertadas, no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da notificação a parte ofertante poderá alienar as quotas ofertadas, desde que a alienação se complete dentro de trinta(30) dias do término do prazo estipulado no " *caput* " desta cláusula.

Cláusula 21ª - É vedada a constituição, pelos quotistas, de qualquer gravame sobre as suas quotas de capital, sem a prévia e expressa autorização da maioria dos sócios quotistas.

Cláusula 22ª A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios quotistas que representem 100% do capital social, mediante resolução em Assembleia Geral, que designará um liquidante, indicando-lhe a forma de liquidação.



Realizando o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente aos valores das respectivas quotas de capital.

Cláusula 23ª - A falência, a retirada, a morte, ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios, desde que queiram prosseguir com a sociedade.

Cláusula 24ª- Falecendo qualquer sócio, seus herdeiros terão assegurado o direito de ingresso na sociedade.

Caso eles manifestarem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres do sócio pré-morto (capital, lucros e demais créditos) com a observância das normas estabelecidas nas cláusulas 25ª a 27ª.

Cláusula 25ª - No caso de dissolução da sociedade conjugal, por morte do consorte, pelo divórcio ou separação judicial, os sócios quotistas deliberarão, por maioria do capital social, sobre a admissão na sociedade do ex-cônjuge; caso nela não for admitido, receberá seus haveres correspondentes às quotas adjudicadas na partilha de bens da comunidade conjugal, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26ª- Os haveres do sócio retirante, falecido ou impossibilitado serão apurados mediante "Demonstrações Financeiras Especiais". Que serão formadas dentro de trinta (30) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas demonstrações financeiras ordinárias não houverem decorrido trinta (30) dias, caso em que o pagamento será efetuado com base nos valores das últimas demonstrações financeiras citadas.



Cláusula 27ª - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido será feito em doze (12) parcelas mensais, sem juros ou qualquer acréscimo; a primeira delas será paga nos sessenta (60) dias seguintes da data do evento, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual e as restantes, serão representadas por notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos.

CAPITULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 28ª- Serão lícitas todas e quaisquer alterações no presente contrato social por deliberação dos sócios quotistas que representem 75% do capital social, dispensando-se, pois, a assinatura dos demais quotistas.

Cláusula 29ª- A sociedade não tem conselho fiscal (art. 1.066 do CC) e os sócios quotistas tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

Cláusula 30ª- Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, será aplicado as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, com as alterações contidas na Lei nº 11.638, de 28-12-2007.

Cláusula 31ª- Os administradores, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, da fé pública ou a propriedade. (art.1011,§1º do CC).

TERMO DO AJUSTE

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em uma única via, para os devidos efeitos legais.

Santa Maria, RS, 27 de outubro de 2.021

Daniel Doeler

Fabício Doeler

Mauren Doeler Dumoncel

Felipe Doeler

Werney Doeler

Rudney Doeler

Ronald Doeler





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/382.393-4	RSP2100374796	29/10/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.859.670-00	DANIEL DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
575.125.230-68	FABRICIO DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
644.564.550-04	FELIPE DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
644.564.200-49	MAUREN DOELER DUMONCEL	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
420.386.180-20	RONALD DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
303.548.890-87	RUDNEY DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		
007.403.220-87	WERNEY DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA, de CNPJ 01.656.038/0001-80 e protocolado sob o número 21/382.393-4 em 04/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7972522, em 18/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portaiservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.859.670-00	DANIEL DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portaiservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 21/382.393-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7972522 em 18/11/2021 da Empresa ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 01656038000180 e protocolo 213823934 - 04/11/2021. Autenticação: E3663AF232D040E9B119EB6310595C4317509D34, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/382.393-4 e o código de segurança fwK2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
644.564.200-49	MAUREN DOELER DUMONCEL	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
420.386.180-20	RONALD DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
488.859.670-00	DANIEL DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
303.548.890-87	RUDNEY DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
007.403.220-87	WERNEY DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
575.125.230-68	FABRICIO DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital		
644.564.550-04	FELIPE DOELER	04/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb m		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2021

Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2021, às 19:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 21/382.393-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quinta-feira, 18 de novembro de 2021